



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Convém destacar que a pesquisa do censo da população em situação de rua na municipalidade de São Paulo recenseou no ano de 2011 um total de 14.478 (quatorze mil quatrocentos e setenta e oito) indivíduos, sendo 6.765 (seis mil setecentos e sessenta e cinco) em situação de rua e 7.713 (sete mil setecentos e treze) em centros de acolhida da capital.

Sendo esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) o órgão responsável na cidade de São Paulo pela coordenação e operacionalização da política social do município, e tendo, dentre outras, a função de implementar a política de assistência social do município voltada para o atendimento dos direitos sociais e aspirações da população de baixa renda e propor soluções alternativas para o atendimento dos problemas sociais emergentes que envolvam outros órgãos públicos, é de fundamental importância que esta, cumprindo seu papel de condutor da política, normatize os serviços de atenção à população em situação de rua.

Cumprir acrescentar que a rede de atendimento voltada à Proteção Social Especial implantada por SMADS, cujos serviços voltados a população em situação de rua estão inclusos, é executada por meio de uma rede estatal e por meio de uma rede conveniada com as Entidades Sociais, com base na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11/12/2009)⁶⁵, e por meio da Portaria 46/SMADS/2010⁶⁶.

O presente documento está dividido da seguinte forma:

- Item 1 - Caracterização e Ofertas dos serviços à População em situação de Rua (portaria 46)
- Item 2 - Questões conceituais e metodológicas
- Item 3 - Direitos dos Usuários
- Item 4 - Responsabilidades e Obrigações do Usuário nos serviços
- Item 5 - Proibições
- Item 6 - Normas internas de funcionamento e convívio
- Item 7 - Fluxo de Vagas
- Item 8 - Estratégias para a Gestão Integrada
- Item 9 - Monitoramento e Avaliação
- Item 10 - Instrumentais de Monitoramento e Avaliação
- Item 11 - Recursos humanos atribuições e competências
- Item 12 - Marcos Legais
- Item 13 - Considerações